



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, n° 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG n° 42.258.870-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, n° 155, CEP: 12.760-000, Bairro Caviúnas, Lavrinhas - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA/FINA E VÁRIOS TIPOS DE PEDRA BRITA, PARA USO NAS OBRAS EM GERAL, REPAROS E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS, RUAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS E DOAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do competente edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A empresa deverá proceder a entrega parcelada do produto **SERÁ CONFORME DEMANDA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

3.1. O valor total da aquisição parcelada dos materiais ora contratada será de **R\$... (...)**, conforme as necessidades de diversas secretarias, proposto pela contratada, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega dos materiais, com vencimento até o décimo dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva dos materiais, após o responsável indicado pela prefeitura, atestar o recebimento dos materiais, conforme Art. 62 da Lei 4.320/64.

3.3. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

3.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30.00.01-6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00.01-22
	3.3.90.30.00.01-52
	3.3.90.30.00.01-61
	3.3.90.30.00.02-69
	3.3.90.30.00.02-76
	3.3.90.30.00.05-84
	3.3.90.30.00.02-80
	3.3.90.30.00.05-81
	3.3.90.30.00.02-90
SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.30.90.00.01-107
	3.3.90.30.00.02-108
	3.3.90.30.00.05-109
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.90.30.00.01-163
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.30.00.01-189
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	3.3.90.30.00.01-209
SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90.30.00.01-224
SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.30.00.01-237
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00.01-248
	3.3.90.30.00.02-247
	3.3.90.30.00.05-248



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

5.2. A Contratada responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS ou terceiros.

5.3. A **CONTRATADA** deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

7.4. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva prestação dos serviços até a data da rescisão.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n° 14.133/21.

9.3. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, seja qual for o domicílio do **CONTRATANTE**, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Lavrinhas, ...

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Representante Legal

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: